

Art. 5º O cronograma inicial de atividades do Grupo observará as seguintes etapas:
I – reunião de instalação e definição da coordenação: até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria;

II – elaboração e aprovação do Plano de Trabalho;

III – realização de reuniões ordinárias quinzenais durante o período de vigência do Grupo;
IV – realização de reuniões técnicas com órgãos públicos, instituições de ensino, especialistas e representantes do setor audiovisual, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

V – apresentação do relatório final e das propostas consolidadas na reunião ordinária subsequente ao encerramento das atividades do Grupo.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado pelo Coordenador do Grupo, mediante comunicação à Secretaria Executiva.

Art. 6º Poderão participar das atividades do Grupo especialistas, pesquisadores, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades do setor audiovisual e demais convidados com notório conhecimento na matéria, em caráter consultivo, nos termos do art. 12 do Regimento Interno, sem direito a voto.

Art. 7º O GT DF Cine deverá submeter ao Plenário todos os relatórios, recomendações, propostas e demais produtos elaborados durante seus trabalhos para apreciação e deliberação.

Art. 8º A participação no GT DF Cine será considerada serviço relevante prestado ao Conselho, sem remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 33, de 21 de setembro de 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo art. 85 da Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, e o que consta do Processo SEI-GDF nº 00431-00015591/2023-07, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 33, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, de 22 de setembro de 2021, páginas 50 e 51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2026

TORNAR SEM EFEITO: a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2025, publicado no DODF nº 129, quinta-feira, de 16 de julho de 2026, página 85 - motivo: Extrato incorreto.

RAFAEL SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e na Portaria SEDET nº 19, de 9 de fevereiro de 2023, republicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2023, e alterada pela Portaria nº 92, de 11 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o saneamento dos processos de prestação de contas pendentes de análise e julgamento no âmbito desta Pasta;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo cumprimento dos princípios da Administração Pública, em especial da legalidade, da eficiência, da celeridade e da duração razoável dos processos administrativos relativos aos exercícios de 2020 a 2025, o que demanda a adoção de medidas de apoio e reforço técnico-operacional para assegurar a fiscalização e a conclusão das análises pendentes;

CONSIDERANDO a competência desta autoridade para instituir comissões e grupos de trabalho como instrumentos de gestão estratégica e de governança, destinados a otimizar e dar suporte técnico à continuidade dos trabalhos desta Pasta;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial – COESPEC ainda demandam continuidade para a conclusão das análises técnicas e do saneamento dos processos pendentes, resolve:

Art. 1º Fica renovado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial – COESPEC, encerrando-se sua vigência em 22 de setembro de 2026, admitida nova prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA-GERAL

FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a mútua cooperação entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC), para execução de projeto com transferência de recursos. Processo nº 00020-00063711/2025-87.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO e a PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º, inciso XI, do Decreto nº 42.450, de 27 de agosto de 2021 e o artigo 6º, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, respectivamente,

CONSIDERANDO o projeto aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, realizada em 20 de maio de 2026, conforme Processo nº 00020-00063711/2025-87; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 168/2025 - PGDF/PGCONS, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC) (Concedente) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) (Unidade Executora), com objetivo de executar o projeto intitulado “Contratação de Empresa Especializada em Solução de Apoio à Cobrança da Dívida Ativa e Transação Tributária” - Id SEI (187987939) na forma detalhada no Plano de Trabalho - Convênio 03/2026 (206705946), com transferência de recursos.

Art. 2º O projeto “Contratação de Empresa Especializada em Solução de Apoio à Cobrança da Dívida Ativa e Transação Tributária” envolverá, especificamente as seguintes aquisições:

I - Licenças da solução, com fornecimento de 03 licenças de subscrição da plataforma para uso por servidores designados pela PGDF;

II - Suporte técnico durante a vigência contratual;

III - Serviços técnicos especializados para integrações e customizações sob demanda e utilização do banco de 200 Horas de Serviços Técnicos (HST);

IV - Capacitação com o objetivo de habilitar plenamente a equipe técnica da PGDF para a operação da solução Apoio à Cobrança da Dívida Ativa e Transação Tributária; e

V - Estudo de caso específico (ECE) e ambiente analítico, no qual a PGDF poderá solicitar até 60 (sessenta) Estudos de Caso Específicos (ECE) durante a vigência do contrato.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, são obrigações:

I – do FDCC:

a) alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desemboolso constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo a este instrumento, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

b) criar e manter condições para que o objeto e valor desta Portaria Conjunta sejam integralmente executados;

c) notificar, formal e tempestivamente, a PGDF sobre as irregularidades observadas na execução do objeto desta Portaria Conjunta;

d) fiscalizar o fiel cumprimento do objeto desta Portaria Conjunta e deliberar sobre a aprovação da prestação de contas.

II – da PGDF:

a) cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, sujeitando-se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, no que couber, as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e a Instrução Normativa CGDF nº 01, de 2005;

b) praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto desta Portaria Conjunta, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho, observando prazos e custos;

c) elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos materiais e serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata esta Portaria Conjunta;

d) adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos materiais/serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

e) fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s);

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo FDCC ou pelos órgãos de controle;

g) franquear o acesso dos representantes do FDCC aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades desta Portaria Conjunta;

h) fornecer sempre que solicitado pelo FDCC e pelo Distrito Federal quaisquer informações acerca da execução dos serviços;

i) comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

j) apresentar ao Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta, a prestação de contas final, na forma estabelecida no art. 26 da Instrução Normativa CGDF nº 01/2005 c/c art. 46 do Decreto nº 32.598/2010;

k) devolver no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência, os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do Fundo Distrital de Combate à Corrupção -

FDCC, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras para a conta corrente, no Banco de Brasília (BRB), Agência 100, Conta 100.066.750-0, por meio de Ordem Bancária; e

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes deste instrumento serão depositados em conta bancária específica, aberta pela PGDF, e escriturados como receitas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.598, de 2010, e serão repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º São recursos alocados para a execução do objeto, neste ato fixados em R\$1.138.303,20 (um milhão, cento e trinta e oito mil trezentos e três reais e vinte centavos), sendo:

I - pelo FDCC: o valor de R\$1.013.560,00 (um milhão, treze mil quinhentos e sessenta reais), à conta da dotação orçamentária autorizada na LOA vigente, UG 450901 e UO 45901, no Programa de Trabalho nº 04.122.6203.4220.0014, Fonte de Recurso 371, Natureza da Despesa 339140; e

II - pela PGDF: o valor de R\$ 124.743,20 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), a título de contrapartida não financeira, ofertada por meio de fornecimento de serviços, consignados no orçamento vigente autorizados na LOA 2026, UG 120101 e UO 12101, em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos serão aplicados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme classificação orçamentária.

Art. 5º O FDCC e a PGDF designarão os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta terá vigência de 12 meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada.

DIOGO BARROS CAVALCANTE
Presidente do FDCC
(CONCEDENTE)

DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Procuradora-Geral do DF
(ENTIDADE EXECUTORA)

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a mútua cooperação entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC), para execução de projeto com transferência de recursos. Processo nº 00480-00000716/2026-81.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º, inciso XI, do Decreto nº 42.450, de 27 de agosto de 2021 e o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o projeto aprovado na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, realizada em 25 de junho de 2026, conforme Processo nº 00480-00000716/2026-81; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 168/2025 - PGDF/PGCONS, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC) (Concedente) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) (Unidade Executora), com objetivo de executar o projeto intitulado "2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção e 60ª Reunião Técnica do Conselho Nacional do Controle Interno" - Id SEI (195028385) na forma detalhada no Plano de Trabalho 1 (208819537), com transferência de recursos.

Art. 2º O projeto "2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção e 60ª Reunião Técnica do Conselho Nacional do Controle Interno" envolverá, especificamente:

I - Fomento a cultura de integridade e governança, disseminando práticas de Compliance Público e diretrizes de ESG (Ambiental, Social e Governança);

II - Impulso a inovação tecnológica no controle preventivo, promovendo o debate e a demonstração prática de ferramentas de inteligência artificial e ciência de dados aplicadas ao mapeamento de riscos de corrupção;

III - Estimulo ao controle social e a transparência ativa, viabilizando canais de debate e disseminação de painéis de dados abertos, aproximando a sociedade civil e o ecossistema de inovação;

IV - Aperfeiçoamento das atividades correcionais e de ouvidoria, capacitando servidores públicos em metodologias ágeis de gestão e em técnicas modernas de condução de processos administrativos;

V - Compartilhamento de experiências internacionais, trazendo para a realidade local modelos de referência global no enfrentamento à corrupção e na transparência pública.

VI - Promoção da integração e a harmonização do controle interno nacional, fortalecendo a articulação interinstitucional entre os controladores-membros do Conselho;

VII - Disseminação de boas práticas em auditoria interna governamental, compartilhando metodologias consolidadas de gerenciamento de riscos e de elaboração de planos de auditoria entre as unidades federativas;

VIII - Fomento a sinergia entre o controle social e o controle interno institucional, desenvolvendo mecanismos que permitam integrar as manifestações de ouvidoria à atuação preditiva dos órgãos de controle;

IX - Indução das políticas de gestão de riscos e de combate a ilícitos de forma proativa, articulando parcerias estratégicas para blindar a gestão governamental;

X - Consolidação da posição do Distrito Federal como polo de excelência em controle, fortalecendo a representação institucional da CGDF perante o cenário nacional das controladorias brasileiras.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, são obrigações:

I – do FDCC:

a) alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo a este instrumento, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

b) criar e manter condições para que o objeto e valor desta Portaria Conjunta sejam integralmente executados;

c) notificar, formal e tempestivamente, a CGDF sobre as irregularidades observadas na execução do objeto desta Portaria Conjunta;

d) fiscalizar o fiel cumprimento do objeto desta Portaria Conjunta e deliberar sobre a aprovação da prestação de contas.

II – da CGDF:

a) cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, sujeitando-se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, no que couber, as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e a Instrução Normativa CGDF nº 01, de 2005;

b) praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto desta Portaria Conjunta, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho, observando prazos e custos;

c) elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos materiais e serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata esta Portaria Conjunta;

d) adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos materiais/serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

e) fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s);

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo FDCC ou pelos órgãos de controle;

g) franquear o acesso dos representantes do FDCC aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades desta Portaria Conjunta;

h) fornecer sempre que solicitado pelo FDCC e pelo Distrito Federal quaisquer informações acerca da execução dos serviços;

i) comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

j) apresentar ao Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta, a prestação de contas final, na forma estabelecida no art. 26 da Instrução Normativa CGDF nº 01/2005 c/c art. 46 do Decreto nº 32.598/2010;

k) devolver no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência, os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras para a conta corrente, no Banco de Brasília (BRB), Agência 100, Conta 100.066.750-0, por meio de Ordem Bancária; e

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes deste instrumento serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CGDF, e escriturados como receitas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.598, de 2010, e serão repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º São recursos alocados para a execução do objeto, neste ato fixados em R\$788.600,13 (setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais e treze centavos), sendo:

I - pelo FDCC: o valor de R\$710.000,00 (setecentos e dez mil reais), à conta da dotação orçamentária autorizada na LOA vigente, UG 450901 e UO 45901, no Programa de Trabalho nºs 04.122.6203.4066.0001, Fontes de Recurso 170/171/371, Naturezas da Despesa 339139, 339133 e 339114; e

II - pela CGDF: o valor de R\$78.600,13 (setenta e oito mil e seiscentos reais e treze centavos), a título de contrapartida não financeira, ofertada por meio de fornecimento de serviços, consignados no orçamento vigente autorizados na LOA 2026, UG 450101 e UO 45101, em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos serão aplicados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme classificação orçamentária.

Art. 5º O FDCC e a CGDF designarão os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua publicação.

DIOGO BARROS CAVALCANTE
Presidente
(CONCEDENTE)

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral
(ENTIDADE EXECUTORA)